



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 950, DE 05 DE MAIO DE 2026.

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
05/05/2026 13:39

Instaura processo administrativo disciplinar em face de magistrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13, 14, § 5º, e 15 da Resolução CNJ nº 135/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO a acusação formal da prática de infrações disciplinares apresentada nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1772/2025 contra Juiz do Trabalho aposentado da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que, da análise das provas juntadas aos autos, há indícios de que o magistrado acusado, durante a sua atuação jurisdicional, teria violado deveres do cargo e cometido infrações disciplinares, ao nomear seu genro, em ao menos 45 (quarenta e cinco) oportunidades, como perito judicial nos processos por ele conduzidos, além de manter relações econômico-societárias com esse genro, com aquisição de bens de elevado valor, tornando-os credor e devedor recíprocos;

CONSIDERANDO a possível violação, pelo magistrado acusado, dos seguintes preceitos normativos e jurisprudenciais: **a)** artigo 37 da Constituição Federal; **b)** Súmula Vinculante nº 13 do STF; **c)** artigo 35, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **d)** artigos 139, inciso III, primeira parte, e 145, incisos I e III, do CPC; **e)** artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 14, 15, 16, 17, 19 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; **f)** artigo 7º da Resolução CNJ nº 233/2016; **g)** artigos 12 e 17 da Resolução CSJT nº 247/2019;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT4 no julgamento do Processo Administrativo PROAD nº 1772/2025, na sessão ordinária realizada no dia 13.04.2026, que, por unanimidade, acolheu a proposta apresentada pela Excelentíssima Corregedora Regional e instaurou processo administrativo disciplinar em face do magistrado acusado, para apurar os fatos descritos na denúncia e a possível violação dos dispositivos citados no “*considerando*” anterior, com a possibilidade de aplicação ao magistrado da penalidade disciplinar de aposentadoria compulsória com percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 42, inciso V, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), tendo o colegiado deixado de propor o afastamento cautelar do magistrado acusado em razão de sua aposentadoria compulsória, já implementada a partir do julgamento do PROAD TRT4 nº 5958/2024 (RD TRT4 nº 0000106-89.2024.5.00.0504 e PP CGJT nº 0000355-52.2024.2.00.0500);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO que foi designado como relator do processo administrativo disciplinar o Exmo. Desembargador Carlos Alberto May;

CONSIDERANDO que os procedimentos de investigação preliminar e de sindicância, preparatórios ao processo administrativo disciplinar, tramitam em segredo de justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 93, incisos IX e X, da Constituição da República e o artigo 20 da Resolução CNJ nº 135/2011, o julgamento do processo administrativo disciplinar deve ser realizado em sessão pública, ressalvados os casos excepcionais em que a natureza dos fatos justifique a atribuição de sigilo, e desde que a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação;

CONSIDERANDO que os fatos objeto de investigação nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1772/2025 são de conhecimento público, havendo relevante interesse da sociedade na sua elucidação, não se verificando a existência de fundamento para a manutenção do segredo de justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar em face do Juiz do Trabalho aposentado LUIZ FERNANDO BONN HENZEL, a ser processado na forma da Resolução CNJ nº 135/2011 e do Regimento Interno do TRT4, para apurar as condutas descritas nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1772/2025 e a eventual infração aos seguintes preceitos normativos e jurisprudenciais: **a)** artigo 37 da Constituição Federal; **b)** Súmula Vinculante nº 13 do STF; **c)** artigo 35, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **d)** artigos 139, inciso III, primeira parte, e 145, incisos I e III, do CPC; **e)** artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 14, 15, 16, 17, 19 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; **f)** artigo 7º da Resolução CNJ nº 233/2016; **g)** artigos 12 e 17 da Resolução CSJT nº 247/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

